EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – CMNC

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028 – MANDATO 2027/2028

Dispõe sobre a convocação, o calendário, a inscrição de chapas, a impugnação, a votação, a apuração e a proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA para o biênio 2027/2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, Vereador **ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº 005, de 07 de março de 2022), e em cumprimento aos arts. 19, §§ 3º e 5º, 21, I, 22, § 1º, e 24 da Lei Orgânica do Município e aos arts. 11, 13, 14, 15 e 77, §§ 1º a 3º, do Regimento Interno, com a redação conferida pela **Emenda Modificativa nº 01/2026**, aprovada em 12 de junho de 2026 e publicada no Diário Oficial da UVCM, Ano VI, nº 1029, de 03 de julho de 2026, **TORNA PÚBLICO** a convocação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028, que se regerá pelas normas seguintes.

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA DATA E DO LOCAL

Art. 1º O presente Edital disciplina a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A eleição realizar-se-á na **Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), às 10h00**, no Plenário da sede da Câmara Municipal, situada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, por ser esta a última sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da Legislatura, nos termos do art. 13 do Regimento Interno e do art. 19, § 5º, da Lei Orgânica do Município, ambos com a redação da Emenda Modificativa nº 01/2026, combinados com o art. 86 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição constituirá a primeira matéria da Ordem do Dia da sessão referida no *caput*.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DAS CHAPAS

Art. 3º A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de **Presidente**, **Vice-Presidente**, **1º Secretário** e **2º Secretário**, conforme a composição consolidada na prática institucional da Casa (art. 92 do Regimento Interno), em integração ao art. 10 do Regimento Interno, na forma do seu art. 178.

Art. 4º A eleição far-se-á por **chapas completas**, cada qual contendo um candidato para cada um dos cargos indicados no art. 3º, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Na composição das chapas recomenda-se observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara (art. 11 do Regimento Interno e art. 22, § 1º, da Lei Orgânica), diretriz que não constitui requisito para o deferimento da inscrição.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderá integrar chapa o Vereador em pleno exercício do mandato (art. 55, III, do Regimento Interno), observadas as seguintes restrições:

I – o suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo de Presidente (art. 77, § 3º, do Regimento Interno);

II – nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa (art. 14, § 5º, do Regimento Interno);

III – é permitida **uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo** da Mesa Diretora, independentemente de a recondução ocorrer na mesma Legislatura ou em Legislatura distinta, nos termos do art. 77, § 1º, do Regimento Interno, interpretado em conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6.524 e ADI 6.688), razão pela qual não poderá concorrer ao mesmo cargo o Vereador que o tenha ocupado, por eleição, nos biênios 2023/2024 e 2025/2026;

IV – a vedação do inciso III restringe-se ao mesmo cargo, não impedindo que o Vereador concorra a cargo diverso da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para fins de verificação do inciso III, a Secretaria da Câmara expedirá, de ofício ou a requerimento, certidão da composição das Mesas Diretoras eleitas a partir do biênio 2021/2022.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º A inscrição das chapas será feita mediante protocolo de requerimento na Secretaria da Câmara Municipal, conforme o modelo do **Anexo I**, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, **encerrando-se impreterivelmente às 12h00 do dia 25 de novembro de 2026 (quarta-feira)**.

Parágrafo único. O termo final fixado no *caput* observa a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, da data da eleição, exigida pelo art. 14, § 2º, do Regimento Interno, com a redação da Emenda Modificativa nº 01/2026, não sendo admitida inscrição protocolada após esse horário.

Art. 7º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente:

I – o nome completo e o nome parlamentar de cada candidato, o respectivo partido e o cargo da Mesa que ocupará (art. 14, § 3º, do Regimento Interno);

II – a assinatura de próprio punho de cada um dos candidatos (art. 14, § 3º, do Regimento Interno) com firma reconhecida em cartório;

III – a indicação de um representante da chapa, para fins de comunicação e intimação dos atos do processo eleitoral;

IV – a declaração de cada candidato de que se encontra em pleno exercício do mandato, de que não integra outra chapa e de que não incide na vedação do art. 5º, III, deste Edital.

Art. 8º No ato do protocolo, a Secretaria registrará a data e a hora do recebimento e fornecerá recibo ao representante da chapa.

§ 1º As chapas serão numeradas segundo a ordem cronológica de protocolo (art. 14, § 4º, do Regimento Interno), recebendo os números 01, 02 e assim sucessivamente.

§ 2º Constando o nome de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, prevalecerá a inscrição protocolada em primeiro lugar, considerando-se incompleta a chapa posterior, que poderá ser regularizada na forma do art. 9º, *caput*, até o termo final do prazo de inscrição, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Até o encerramento do prazo de inscrição, a chapa poderá substituir livremente quaisquer de seus integrantes, mediante novo requerimento firmado por todos os candidatos, mantida a numeração original.

§ 1º Após o encerramento do prazo de inscrição, a substituição somente será admitida nos casos de falecimento, renúncia ou perda do mandato, ou impedimento superveniente de candidato, mediante requerimento protocolado até a abertura da sessão de eleição, firmado pelos demais integrantes da chapa, indicando substituto que não integre outra chapa.

§ 2º A desistência de chapa será formalizada por escrito, com a assinatura de todos os seus integrantes, até o início da votação.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria lavrará certidão das chapas inscritas, com a respectiva nominata, e a Presidência fará publicar a relação **até as 10h00 do dia 25 de novembro de 2026**, no mural da Câmara e nos seus canais oficiais de divulgação eletrônica.

Art. 11. Qualquer Vereador poderá impugnar, de forma fundamentada e por escrito, a inscrição de chapa ou de candidato, **até as 12h00 do dia 26 de novembro de 2026**.

§ 1º O representante da chapa impugnada será cientificado imediatamente e poderá apresentar manifestação escrita **até as 16h00 do dia 26 de novembro de 2026**.

§ 2º A Mesa Diretora decidirá as impugnações **até as 18h00 do dia 26 de novembro de 2026**, dando ciência aos interessados e publicidade da decisão.

§ 3º Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, interposto por escrito até a abertura da sessão de eleição, que será apreciado antes da votação, por maioria simples dos Vereadores presentes, vedada a reabertura de prazo de inscrição.

§ 4º Julgada procedente a impugnação apenas quanto a um ou mais candidatos, a chapa poderá indicar substituto até a abertura da sessão de eleição, nos termos do art. 9º, § 1º.

Art. 12. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição realizar-se-á normalmente, por voto secreto, exigindo-se para a sua proclamação a maioria prevista no art. 18 deste Edital.

Art. 13. Não havendo chapa inscrita, ou não se concluindo a eleição na data designada, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora (art. 13, parágrafo único, do Regimento Interno), fixando, por ato próprio publicado, novo prazo de inscrição.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO DE ELEIÇÃO, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 14. A eleição somente se realizará com a presença da **maioria absoluta dos Vereadores**, isto é, no mínimo 05 (cinco) dos 09 (nove) membros da Câmara Municipal (arts. 1º e 11 do Regimento Interno).

Parágrafo único. Não havendo quórum, o Presidente aguardará por até quinze minutos (art. 87, § 1º, do Regimento Interno) e, persistindo a ausência, procederá na forma do art. 13 deste Edital.

Art. 15. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão, chamada nominal e declaração de quórum;

II – leitura, pelo Secretário, deste Edital, da certidão das chapas inscritas e das decisões proferidas sobre impugnações;

III – apreciação de eventuais recursos (art. 11, § 3º);

IV – designação, pelo Presidente, de 02 (dois) Vereadores escrutinadores, preferencialmente integrantes de chapas distintas, facultado a cada chapa indicar um fiscal dentre os Vereadores;

V – exibição pública da urna vazia, que será em seguida lacrada;

VI – entrega a cada Vereador da cédula oficial impressa (Anexo II), contendo a numeração das chapas e a nominata dos integrantes com os respectivos cargos (art. 15, I, do Regimento Interno), previamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário;

VII – votação por chamada nominal, em ordem alfabética, mediante o preenchimento da cédula em cabine ou local indevassável e o seu depósito na urna, votando também o Presidente (art. 24, III, do Regimento Interno);

VIII – encerramento da votação e conferência do número de cédulas com o número de votantes;

IX – apuração pública, com a leitura em voz alta de cada voto e o registro pelos escrutinadores;

X – proclamação do resultado.

Art. 16. O voto será secreto (art. 11 do Regimento Interno), assegurada a publicidade da sessão (art. 81, § 2º, do Regimento Interno). O eleitor assinalará, na cédula, uma única chapa.

§ 1º Será considerado **nulo** o voto: I – que assinalar mais de uma chapa; II – lançado em cédula não rubricada; III – que contiver sinal, nome ou escrito capaz de identificar o eleitor; IV – que, por rasura ou outro motivo, não permita aferir a vontade do eleitor.

§ 2º Será considerado **em branco** o voto lançado em cédula sem qualquer marcação.

Art. 17. Se o número de cédulas encontradas na urna for superior ao de votantes, a votação será anulada e imediatamente repetida.

Art. 18. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a **maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na sessão** (art. 15, II, do Regimento Interno), ou seja, mais da metade dos Vereadores presentes no momento da votação.

§ 1º Se nenhuma chapa alcançar a maioria referida no *caput*, proceder-se-á imediatamente a segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Persistindo o empate no segundo escrutínio, proceder-se-á a um novo escrutínio e, mantido o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§ 3º As regras dos §§ 1º e 2º e as dos arts. 3º, 9º e 11 destinam-se a suprir lacunas do Regimento Interno, na forma do seu art. 178.

Art. 19. O resultado será registrado em ata, com a nominata da chapa eleita, o número de votos atribuídos a cada chapa e o número de votos brancos e nulos (art. 15, II, do Regimento Interno).

Parágrafo único. Concluída a apuração, as cédulas serão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos escrutinadores, permanecendo sob a guarda da Secretaria pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20. O resultado será objeto de publicação oficial e divulgado à comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal (art. 15, III, do Regimento Interno).

Art. 21. Os eleitos serão considerados automaticamente empossados em **1º de janeiro de 2027** (art. 19, § 5º, da Lei Orgânica do Município e arts. 13 e 77, § 2º, do Regimento Interno), cabendo à Mesa Diretora em exercício promover a transição (art. 20, XXIII, do Regimento Interno).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As questões de ordem suscitadas durante a sessão serão resolvidas pelo Presidente, nos termos do art. 21, § 1º, I, alínea *i*, do Regimento Interno, e os casos omissos serão submetidos ao Plenário, na forma do art. 178 do Regimento Interno.

Art. 23. Integram este Edital: **Anexo I** – Modelo de Requerimento de Inscrição de Chapa; **Anexo II** – Modelo de Cédula Oficial; **Anexo III** – Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial e divulgado nos canais eletrônicos oficiais, com comunicação pessoal a cada Vereador.

Nova Colinas/MA, 12 de novembro de 2026.

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS:88078116349

Assinado de forma digital por ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS:88078116349
Dados: 2026.11.12 16:10:38 -03'00'

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2027/2028

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA,

Os Vereadores abaixo identificados e assinados, com fundamento no art. 14 do Regimento Interno, com a redação da Emenda Modificativa nº 01/2026, e no Edital de Convocação nº 001/2026 – CMNC, requerem a inscrição da chapa a seguir para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, biênio 2027/2028:

Cargo	Nome completo / Nome parlamentar	Partido	Assinatura
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			

Representante da chapa: _____

DECLARAÇÃO. Cada candidato acima declara, sob as penas da lei, que: **(a)** encontra-se em pleno exercício do mandato de Vereador; **(b)** não integra outra chapa; **(c)** não ocupou, por eleição, o mesmo cargo ora pleiteado nos biênios 2023/2024 e 2025/2026 (art. 5º, III, do Edital); **(d)** se suplente em exercício, não concorre ao cargo de Presidente (art. 77, § 3º, do Regimento Interno); e **(e)** conhece e aceita as regras do Edital de Convocação nº 001/2026 – CMNC.

Nova Colinas/MA, ____ de novembro de 2026.

PARA USO DA SECRETARIA
Protocolo nº _____ Data: ___/___/2026 Hora: ____h____ Chapa nº _____ Servidor responsável: _____

ANEXO II

MODELO DE CÉDULA OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028 CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO
Assinale com um "X" apenas UMA chapa.

Voto	**Chapa e nominata**
( )	CHAPA 01 Presidente: _____ Vice-Presidente: _____ 1º Secretário: _____ 2º Secretário: _____
( )	CHAPA 02 Presidente: _____ Vice-Presidente: _____ 1º Secretário: _____ 2º Secretário: _____

Rubrica do Presidente	**Rubrica do Secretário**

Observação: a cédula conterá tantas chapas quantas forem deferidas, na ordem numérica de inscrição.

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data / horário	Ato
Data da publicação	Publicação do Edital e comunicação pessoal aos Vereadores
1º dia útil após a publicação até 25/11/2026, às 12h00 (dias úteis, das 8h00 às 12h00)	Inscrição das chapas na Secretaria da Câmara
25/11/2026, até 18h00	Certidão e publicação das chapas inscritas
26/11/2026, até 12h00	Prazo para impugnações
26/11/2026, até 16h00	Manifestação da chapa impugnada
26/11/2026, até 18h00	Decisão da Mesa Diretora sobre as impugnações
27/11/2026, às 18h00	Sessão Plenária Ordinária: recursos, votação, apuração e proclamação
Até o 1º dia útil seguinte à eleição	Publicação oficial e divulgação do resultado
01/01/2027	Posse automática da Mesa eleita (biênio 2027/2028)